

ACERVO DIGITAL CEDEC-CEIPOC

COLEÇÃO EXPERIÊNCIAS DE PESQUISA

STF E POLÍTICA SEGUNDO A TEORIA MATERIAL DA CONSTITUIÇÃO

Entrevistado: Martonio Mont'Alverne Barreto Lima

16 DE NOVEMBRO DE 2023



Mackenzie



Centro de
Memória
Unicamp



ACERVO DIGITAL CEDEC-CEIPOC:

COLEÇÃO EXPERIÊNCIAS DE PESQUISA

Desde 2013 abre-se um processo com movimentos de ruptura da democracia, que implicou em descontinuidade da capacidade da ordem democrática brasileira de, a partir do passado, delinear os comportamentos presentes e organizar as expectativas de futuro. Em consequência, vimos emergir atores políticos neoconservadores e autoritários que se colocam em antagonismo à democracia. Diante disso, perguntamos: como lidar com esse momento de tensionamento da democracia, notadamente, em um país como o Brasil, em que ela possui uma trajetória tão curta?

Para pensar o referido questionamento, propomos a constituição do Acervo Digital que, em linhas gerais, visa estabelecer frentes de diálogo com ativistas, intelectuais e pesquisadores que estejam envolvidos em um dos três eixos que sintetizam as históricas agendas populares de resistência ao autoritarismo no país: democracia, estado de direito e desenvolvimento. O objetivo é coletar experiências, organizar visões e propostas a fim de divulgar amplamente conjuntos de abordagens sólidas e orientadas que auxiliem a reflexão e a ação daqueles interessados em disputar na arena pública a defesa dos valores democráticos.

A presente pesquisa foi realizada pelo Cedec, em parceria com o Centro de Estudos Internacionais e Política Contemporânea (Ceipoc-IFCH/Unicamp) e o Centro de Memória da Unicamp (CMU/Unicamp). Financiada com recursos da Fapesp e do Faepex/Unicamp.

Equipe:

Pesquisadores

Andrei Koerner (Coordenador)
Lígia Barros de Freitas
Mariele Troiano
Raquel Kritsch
Wilson Vieira

Auxiliares de Pesquisa

Aurora Leão Botelho
Waleria Oliveira Vicente Ferreira
Yasmin Domingues de Oliveira

Assistentes de Pesquisa

Celly Cook Inatomi
Lucas Baptista
Ozias Paese Neves
Pedro Henrique Vasques

Apoio Técnico

João Paulo Berto

Foto de Capa: Passeata dos Cem Mil, Cinelândia, Rio de Janeiro, 1968. Evandro Teixeira / Acervo IMS.

ACERVO DIGITAL CEDEC-CEIPOC:

COLEÇÃO EXPERIÊNCIAS DE PESQUISA

Coordenador: Andrei Koerner

Título da entrevista:

STF e política segundo a teoria material da Constituição

Entrevistado:
Martonio Mont'Alverne Barreto Lima

Entrevistadores:
Celly Cook Inatomi
Thaís Araújo
Ítalo Reis
Andrei Koerner

Data de realização:
16 de novembro de 2023

Entrevista realizada via internet, por meio do aplicativo Zoom.

INÍCIO DA ENTREVISTA¹

Celly Cook Inatomi: Bom dia a todos e a todas. Hoje, dia 16 de novembro de 2023, daremos início a mais uma entrevista para o projeto “Experiências de Pesquisa”, do Acervo Digital Cedec-Ceipoc. Este projeto tem por objetivo construir um acervo de experiências que tratem de temas relacionados ao Estado de Direito, democracia e desenvolvimento no Brasil.

O nosso convidado de hoje é Martonio Mont’Alverne Barreto Lima, professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de Fortaleza e procurador municipal dessa mesma cidade. Martonio é graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor), mestre em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e doutor em Direito pela Universidade Frankfurt, na Alemanha. Desde muito cedo, suas pesquisas se voltaram para o estudo do Supremo Tribunal Federal (STF) e do constitucionalismo, o que resultou em uma vasta e constante produção bibliográfica no campo do Direito Constitucional e da História do Pensamento Constitucional brasileiro, sempre demonstrando uma preocupação em pensar a jurisdição constitucional e a atuação do STF em períodos de crise na história política brasileira.

Embora, atualmente, participe de projetos de pesquisa e tenha diversos artigos e trabalhos de caráter mais histórico sobre o pensamento constitucional brasileiro, desde o julgamento da Ação Penal 470, mais conhecida como o julgamento do Mensalão, e assiduamente a partir do impeachment da presidente Dilma Rousseff (2016), Martonio tem publicado uma série de artigos acadêmicos de intervenção política, participando de lives, palestras, rodas de conversa e entrevistas para denunciar as ilegalidades e as inconstitucionalidades cometidas pelo Poder Judiciário, pela operação Lava-Jato e pelo governo de Jair Bolsonaro (2019-2022).

Em seu livro mais recente, intitulado *Supremo Tribunal Federal: Prússia contra Reich*², ele mobilizou um arsenal de autores de diferentes espectros teóricos progressistas para discutir as fraquezas institucionais do judiciário brasileiro, as quais contribuíram para os acontecimentos políticos dos últimos anos. Mais importante ainda, Martonio integra um restrito rol de juristas pesquisadores que não se mostraram surpresos com o que foi visto. Desde o início da sua trajetória acadêmica, o professor se preocupa com o tema da atuação política do STF, alertando para o perigo disso para a democracia, como de fato aconteceu. Por essas e por outras razões que exploraremos ao longo da nossa conversa, entrevistá-lo será um exercício importante de reflexão para todos nós. É um prazer tê-lo conosco, professor.

Martonio Mont’Alverne Barreto Lima: Bom dia, Celly e a todos do Acervo Digital Cedec-Ceipoc. O prazer e a alegria são todos meus. Gostaria também de registrar a minha admiração pela manutenção e organização do projeto e, ainda, ressaltar que considero isso importante para os pesquisadores atuais, mas também para aqueles que se debruçarão sobre o tema no futuro. Esse é um relevante exercício de documentação que ficará para os pesquisadores que irão se debruçar sobre este momento e, particularmente, a respeito das origens do poder judiciário brasileiro. Mais uma vez, reitero o meu agradecimento.

1 Entrevista transcrita por Paulo Cantalice.

2 LIMA, Martonio Mont’Alverne. B. *Supremo Tribunal Federal: Prússia contra Reich*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

Celly Cook Inatomí: Nós que agradecemos, professor.

Para participar desta conversa, também convidamos pesquisadores que foram seus orientandos e que, hoje, são seus parceiros de pesquisa e escrita. Estamos aqui com Thaís Araújo e Ítalo Reis. Agradecemos pela disponibilidade de todos, e sejam todos muito bem-vindos.

Professor, para começarmos este primeiro bloco de perguntas em torno de seus temas atuais de pesquisa, a primeira questão que queremos abordar trata das possíveis mudanças na sua forma de fazer pesquisa. Como já observamos na abertura desta entrevista, o senhor tem forte presença no debate público e, pelo menos desde o julgamento do *Mensalão*, ou seja, da Ação Penal 470, chama a atenção o seu acompanhamento sistemático das decisões do STF, em sites de grande circulação ou mesmo no jornal *O Povo* de Fortaleza, com a análise e a denúncia das arbitrariedades cometidas pelo Tribunal. Ao longo de sua trajetória acadêmica, a crítica ao ativismo judicial é uma constante.

Gostaríamos, então, de perguntar o seguinte: o acompanhamento sistemático das decisões foi provocado pela situação política que se instalou desde o *Mensalão* ou o senhor entende que essa forma de trabalho era predominante mesmo antes dos referidos acontecimentos políticos?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: A forma de trabalho e de pesquisar o poder judiciário e suas decisões antecede esse episódio que começou em 2014. Isso esteve presente em mim, na verdade, desde a minha dissertação de mestrado³, em que eu procurei enfrentar o tema da ideologia e separação de poderes. Nós já observávamos essa sistemática expansão do poder judiciário desde, praticamente, o final do século XX e começo do XXI. Em 2014, isso se tornou óbvio e passou a ter outro significado.

Havia uma intervenção forte do poder judiciário, mas ela agora estava no âmbito do poder político da Presidência da República. Isso não tinha acontecido antes e, até aquele momento, o judiciário mantinha uma posição que chamamos de “garantista”, ou seja, ele estava ali para observar aquilo que o Poder Constituinte brasileiro tinha decidido. Ele tinha feito essa escolha, que está clara na Constituição, pela garantia. E aquele conjunto de decisões iniciais começou a caminhar na direção contrária, para o centro do poder político. Isso despertou nossa atenção para algo novo que deveria ser investigado. E, depois, uma repercussão de dimensões até então desconhecidas. Aliás, isso começou em 2012, com o julgamento do *Mensalão*.

Em 2007, não foi assim. Cinco anos depois, o início do julgamento do *Mensalão* foi acompanhado de transmissão diária e comentários, com uma forte repercussão na opinião pública. Foi aí que identificamos que havia algo de novo acontecendo. E, a partir de então, as coisas foram crescendo a ponto de legitimar o poder judiciário para a tomada de qualquer decisão, especialmente de interferência direta no centro político, o que não é sua tarefa institucional. Passamos a investigar o que estava acontecendo. Primeiro, procuramos a explicação, os motivos,

³ LIMA, Martonio Mont'Alverne B. Ideologia e Separação de Poderes. 1993. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1993.

mas não há somente uma resposta na normatividade. Aquelas pessoas que quiserem buscar isso terão que recorrer à Teoria Política e à Teoria da História para tentar construir uma natureza explicativa desses fenômenos. Foi isso que aconteceu no momento inicial.

Celly Cook Inatomí: Inclusive, além dessa recuperação da teoria e da história para tentar entender o que aconteceu, penso que a análise sistemática das decisões ajuda muito a ver essa mudança relatada, de um contraste com uma atuação mais “garantista” que passou a acontecer a partir do julgamento do **Mensalão** e, mais propriamente, desde 2014.

Em textos de intervenção e em outros momentos, assim como em seu livro mais recente sobre o STF, como já comentado, o senhor fez críticas ao ativismo judicial e à Teoria do Neoconstitucionalismo. Para isso, recuperou, além do marxismo, a ideia de juristocracia do Ran Hirschl⁴, dialogando com uma diversidade de autores e perspectivas de matizes liberais e progressistas para pensar a atuação política do STF. Por que esse diálogo é importante para pensar a relação do Supremo com os outros poderes e com a política como um todo?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Eu creio que esse diálogo oferece um campo muito fértil para a pesquisa em todos os sentidos. Como você elencou, temos autores nacionais e estrangeiros que procuram observar e explicar esse aspecto. No meu entendimento, isso parece relevante, porque o diálogo possibilita compreender a relação do Supremo Tribunal Federal com outros poderes, mas também como ele concebe a si mesmo. Isso começou a partir de quê? Da ideia de neoconstitucionalismo, com correntes interpretativas e de formação do Direito que pensam o seguinte: a normatividade, a explicação para as deficiências que, eventualmente, nós tenhamos na sociedade brasileira, são explicadas pela normatividade constitucional. Ou seja, o pensamento de que basta dar efetividade ao que tem a norma constitucional que o problema do Brasil é resolvido. Mais tarde, nós conseguimos compreender por que alguns representantes do STF, como o ministro Luís Roberto Barroso, afirmam que, por exemplo, o papel do Supremo é empurrar a história. Isso explica o que já vinha sendo refletido anteriormente nesse sentido.

Um tema que me é muito caro, porque atuo com ele, é o problema do direito à saúde, de tratamentos e remédios caros. Isso está no artigo 196 da Constituição, quando diz que a saúde é um direito de todos. Contudo, essa mesma Constituição subordina um judiciário, que nunca enfrentou o fato de que o direito à saúde é coletivo – como é possível identificar em outros artigos e, de forma inequívoca, na literalidade do *caput* do art. 6º da Constituição Federal. Ele não pode ser encarado por meio de uma concepção individual. Desde a primeira Conferência Nacional de Saúde, de 1941, esse direito tem sido interpretado de forma coletiva. Além disso, assim como outros, ele está submetido à questão da elaboração dos orçamentos. Então, mesmo que o judiciário diga que não está interessado no tema, ele tem que efetivar esse direito. E isso acontece em muitas outras áreas.

⁴ HIRSCHL, Ran. *Towards Juristocracy: The Origins and Consequences of the New Constitutionalism*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2004.

A doutrina neoconstitucionalista afasta a tensão política da solução dessas grandes questões, pois o cenário da decisão não é a arena política dos poderes eleitos, mas a da discussão, hoje televisionada e transmitida, do plenário do Supremo Tribunal Federal. É nesse contexto de intervenção que eu creio que a ideia da juristocracia é um aspecto todo especial da formação dos vínculos dos magistrados entre si e da estrutura das promoções de carreiras, especialmente no Brasil. Assim é que eu acredito que a leitura de teóricos, como do professor da Universidade de Toronto Ran Hirschl, pode nos ajudar. Foi buscando entender esse comportamento e os motivos das pessoas que compõem tal poder que a perspectiva de Hirschl oferecia subsídios interessantes. Ela explica ainda os eventos de participação do STF na chamada “megapolítica”, que aconteceram no Brasil desde os julgamentos do *Mensalão*, em 2012, e, depois, com a Operação Lava Jato, chegando aos dias atuais. Ou seja, assim como o que temos feito recentemente, em parceria com a Thaís e o Ítalo, Hirschl abriu uma possibilidade de compreensão da interferência do poder judiciário nesses assuntos, que são fundamentais por conta da natureza das constituições respectivas. Essa situação é ainda mais intensa no Brasil, em que nós podemos observar o impacto em outros fenômenos também. Foi dessa forma que, dentre outras perspectivas, essa foi a nossa escolha.

Celly Cook Inatomi: Tendo como base, especificamente, um desses diálogos com a literatura, além da teoria e da ideia de juristocracia, gostaríamos que o senhor comentasse sobre os seus trabalhos dos últimos tempos que usam a ideia de *lawfare* para criticar o ativismo judicial do STF e do judiciário. Em sua opinião, como essa perspectiva pode nos ajudar a pensar o problema? E qual aspecto central dessa abordagem o senhor retém para suas análises?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Naturalmente, por um lado, do ponto de vista conceitual, considero que o conceito de *lawfare* ainda precisa ser amadurecido. Por outro, porém, penso que ele pode ser bastante útil, se for usado para explicar a natureza dessas novas disputas políticas que aconteceram e que, até então, nós não tínhamos visto uma interposição dessa forma.

Há uma obra muito interessante, chamada *The American Trap⁵*, que foi escrita por Frédéric Pierucci, um ex-dirigente da companhia francesa Alstom, envolvida nos escândalos de corrupção dos trens de metrô de Madri, de São Paulo, de Paris e de outros lugares. O livro conta como a companhia chegou ao fim. Com o beneplácito do atual presidente francês, Emmanuel Macron, à época ministro, a Alstom teve suas ações adquiridas pela General Electric. Isso chama a atenção para, principalmente, duas disputas no âmbito constitucional da ordem econômica e social, sobre aquilo que está no artigo 170 da Constituição, que é o nosso conceito de soberania econômica e que, naturalmente, prevê a defesa da empresa e do interesse nacional. Todos nós sabemos os nexos que isso tem, tanto do ponto de vista interno quanto externo. Qual a relação disso? Nesses momentos, nós podemos explicar o uso do direito como uma arma política. Isso vem desde Émile Durkheim, quando ele disse que o direito e a justiça têm um halo perante a opinião pública. Em resumo, uma decisão judicial, a aplicação

⁵ PIERUCCI, Frédéric; ARON, Matthieu. *The American Trap: My Battle to expose America's Secret Economic War against the Rest of the World*. London, UK: Hodder & Stoughton, 2020.

do direito e uma manifestação de um integrante da burocracia do poder judiciário, em determinados momentos, têm muito mais força política do que a própria manifestação política ou o movimento político partidário. Isso já foi diagnosticado na transição do século XIX para o XX, com os autores da época de Weimar, especialmente Franz Neumann. Eles registraram isso quando disseram: “o direito é o mais pernicioso dos instrumentos na disputa e na luta política”. E é exatamente porque pode ser utilizado seletivamente contra adversários políticos que ele produz esse halo. Foi a partir disso que nós passamos a observar, na modernidade, esse uso do direito como uma arma de intenção política e, às vezes, até do direito internacional. O tema do *lawfare* ganhou destaque porque nós vimos algo que estava muito claro. Eu falo disso no meu livro.

No auge de 2016, Lula foi impedido de ser ministro da então presidente Dilma Rousseff (2011-2016). Menos de um ano depois, não aconteceu o mesmo com o Wellington Moreira Franco no governo de Michel Temer (2016-2019). E, nos dois casos, nós tivemos um mandado de segurança impetrado por um partido político, com duas cautelares que, mesmo em sentido distintos, alegaram desvio de poder. Àquela altura, a jurisprudência do Supremo já era firme em dizer que um partido político não pode impetrar mandado de segurança na defesa de direitos difusos, só dos seus direitos. O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) alegou o princípio da moralidade para impedir que Lula fosse nomeado. O relator do caso escreveu que mudava sua orientação jurisprudencial para dizer que a sua compreensão, naquela época, era muito restritiva, que o partido poderia ter uma legitimidade, e reconhecia o mandado de segurança, concedendo a liberdade. Foi assim porque o PSDB alegou que o que a presidente Dilma Rousseff estava fazendo era desvio de finalidade. Ou seja, a nomeação de Lula buscava tirá-lo do foro de Curitiba, na medida em que ele viraria ministro de Estado. Porém, o desvio de finalidade é matéria de prova, ou seja, é necessário que sejam produzidas provas e tem-se que ouvir as partes e esse rito é incompatível com um mandado de segurança. Nesse último caso, como todo mundo sabe, está tudo documentado. No caso de Michel Temer, a liminar não foi concedida e Moreira Alves tomou posse. Como se explica essa aplicação seletiva do direito? Essa é só uma situação de destaque por conta da repercussão, mas nós tivemos outras e, depois, tivemos também os desdobramentos desses casos. Antes disso, em novembro de 2015, nós tivemos o afastamento de Delcídio do Amaral e, logo em seguida, o senador Aécio Neves não foi afastado. São esses fenômenos que nós observamos e falamos que existe uma aplicação seletiva do direito. É nesse sentido que o conceito de *lawfare* pode ser útil para tentar explicar o que acontece.

Celly Cook Inatomi: O que eu vejo de interessante na aplicação que o senhor faz do conceito de *lawfare*, e que é diferente do que se encontra em outros usos dele, é que, ao mesmo tempo em que há a análise das decisões atuais do STF, durante o período de crise, existe uma recuperação dessas questões mais estruturais e históricas, como a questão de soberania econômica do país. Ou seja, o *lawfare* não se torna algo especificamente atual, pois mesmo em análise de decisões do momento é feita a recuperação do caráter mais histórico e estruturante da atuação do judiciário na separação dos poderes de modo geral. Isso é bastante interessante, pois recupera um aspecto mais profundo do tema, não apenas para explicar o que acontece na atualidade.

Voltando ao neoconstitucionalismo, o senhor tem sido crítico da corrente que foi adotada por muitos juristas brasileiros, a partir do final dos anos 1980. Em artigo de 2019⁶, o senhor, Enzo Bello e Gilberto Bercovici expuseram as limitações da Teoria da Constituição Dirigente para o constitucionalismo pós-1988. Com isso, nós queríamos saber um pouco como o senhor se situa em relação à Teoria da Constituição, tendo em vista essas análises do neoconstitucionalismo e da Constituição Dirigente.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Eu sempre tive a inclinação para a defesa de uma teoria material da Constituição, como, naturalmente, uma ordem decidida. A Constituição brasileira não somente tem em si um conteúdo fortemente democrático, mas também é resultado de um processo democrático constituinte. Ela oferece essa possibilidade de transformação e tem um sentido daquilo que, em 1917 e 1919, foi uma tentativa de construir um caminho para o que, à época, se chamava de uma social-democracia ou um Estado social intervencionista.

Inclusive, essa é uma disputa que, nos anos 1920, teóricos do Direito e da Teoria Política tinham com os defensores da experiência bolchevista. A Constituição de Weimar nasceu de uma tentativa de se constituir uma alternativa à perspectiva comunista da União Soviética, que estava se fortalecendo, principalmente, com a Constituição de 1921. Então, ela se constituiu a partir de uma teoria constitucional que ajudaria a construir, por um processo político aberto democrático, uma democracia social, intervenciva ou econômica, como diziam os seus autores. A democracia política já existia: aqueles que estavam morrendo de fome no meio da rua podiam votar e serem votados – o cidadão político, porém, não se realizava em um cidadão econômico. Esse era o projeto de Weimar para uma Constituição.

O nosso projeto de 1988 foi concebido nessa perspectiva, buscando significar uma transição para uma democracia social. Nós estávamos começando esse processo quando aconteceu a interrupção de 2016. Foi semelhante ao jogo político que aconteceu em Weimar, na sua Constituição em 1933, que durou 14 anos. Eu considero o que alguns autores dizem muito interessante: é como se ela tivesse passado 14 anos pedindo desculpas pela sua existência. Esse também é o nosso caso. É como se a nossa Constituição, de alguma maneira, pedisse desculpas, porque ela foi esvaziada em vários elementos centrais de seu conteúdo e ela tinha esse potencial.

Portanto, é nesse sentido que eu me situo em relação à teoria material da Constituição, de uma Constituição que promete a construção de um Estado social no Brasil. Essa é a minha natureza. Isso tem consequências, óbvio. Eu não posso ter uma interpretação liberal para essa Constituição, simplesmente porque essa não foi a opção tomada por ela. Determinados assuntos, como aplicador do direito e pessoa que trabalha com essa normatividade, eu tenho que tratar da forma como a Constituição me indica. É assim que eu a concebo.

⁶ BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne B. O fim das ilusões constitucionais de 1988? *Rev. Direito e Práxis*, v. 10, n. 3, p. 1.769-1.811, 2019.

Celly Cook Inatomi: O senhor já adiantou a resposta a uma pergunta que eu iria fazer sobre a ideia de materialidade, utilizada ao longo dos seus trabalhos e que aparece recorrentemente em seus artigos. Gostaria de pedir ainda, contudo, que o senhor discorra a respeito de como esse conceito nos possibilita criticar e superar a atuação elitista do STF para a defesa da democracia e dos direitos fundamentais.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Como eu falo no livro, nós temos que observar as formas jurídicas da sua manifestação e a relação dela com o conteúdo das disputas sociais que nós temos. Com base nessa perspectiva, é possível produzir uma natureza explicativa para o funcionamento da Constituição, mas, com ela, eu posso interferir na sociedade a ponto de a atuação dela própria passar a ser legitimada por essa compreensão de aplicação de um tribunal, de uma corte e de uma decisão judicial. É assim que eu falo do conceito de "materialidade" e de como a atuação do STF pode se dar. Dou um exemplo. Causou surpresa a todos nós a discussão – isso para não falar no jogo político menor – de manipulação de pauta do próprio Tribunal. Há um registro tangencial disso no livro, e, apesar de ser uma situação extremamente reprovável, ela é uma coisa pequena diante de uma estrutura que se mostra mais interessante de ser desvelada.

O Supremo Tribunal passou três anos para decidir uma questão sobre a presunção de inocência em torno de uma determinada pessoa, principalmente o ex-presidente Lula, mesmo que ela também afetasse outras figuras da política. E nós temos um momento constitucional que é muito claro, ao dizer que uma pessoa não pode ser presa durante o processo, caso não haja tentativa de fuga ou de perturbação da ordem processual. Não há razão para iniciar o cumprimento da pena, a não ser a partir do trânsito em julgado da sentença. Isso está dito no artigo 5º, inciso 57 da Constituição Federal. O parágrafo quarto, do artigo 60, diz ainda que o que está no artigo 5º é imutável, pois é cláusula pétreia ou eterna – não muda. E como é possível abrir um espaço interpretativo para compreender outra materialidade que não seja essa? A não ser que o Supremo Tribunal Federal reivindique superioridade à Constituição.

Há uma coisa interessante. Quando eu digo que um tribunal, principalmente nessas formulações de Weimar, ultrapassa a Constituição, isso não significa que ele fez isso em uma folha de papel. Há mais conteúdo para a Teoria Política e para a Teoria do Direito do que isso. Quando um tribunal faz isso, ele supera o poder constituinte de uma democracia. Por quê? Pois tudo que está nas folhas da Constituição é a manifestação de um poder constituinte organizado. Portanto, se algo se julga superior a isso, há superação do poder constituinte. Esse é o problema da Teoria Política de conteúdo de uma Constituição. Só é possível compreender isso, se os desafios materiais concretos que existem diante dos olhos na sociedade forem entendidos.

Voltando ao que dizia, como é que é possível entender que o Supremo Tribunal Federal tenha autoridade para compreender outra coisa dos artigos da Constituição que não isso? Há aqueles dois momentos muito claros que explicam a questão. É interessante observar o malabarismo jurídico feito e registrado nos acórdãos. Inicialmente com o ministro Teori Zavascki. Depois, outros se filiaram a essa corrente de que pode haver início do cumprimento da pena antes do trânsito ser julgado. Pomposamente, eles apenas sen-

tenciam que isso não ofende a garantia do inciso 57 do artigo 5º. E eu me pergunto: por quê? Não existe justificativa, apenas é dito que isso não ofende. Essa foi apenas uma das diferentes questões em que o Supremo Tribunal Federal pôde, sem alterar a normatividade, esvaziar o conteúdo da Constituição.

Tivemos outro caso, ainda mais grave, que trata de direito financeiro e econômico. Na minha avaliação, ele até suspende a Constituição. Não foi necessária a alteração de uma vírgula do texto constitucional para, com a Emenda Constitucional nº 95/2016, o STF atingir seu caráter intervencionista e dirigente. E mais: submeter e engessar a política dos próximos quatro presidentes eleitos, em 20 anos, aos seus limites financeiros e orçamentários. Como é possível explicar isso, se não for por uma teoria material da Constituição, pela Teoria Política ou pela Teoria da História para observar esses movimentos na Constituição? É nesse sentido que nós tentamos essa formulação.

Celly Cook Inatomí: Ainda sobre a interpretação da Constituição, quando o senhor faz a crítica ao ativismo judicial, nós vemos em muitos de seus escritos um esforço de teor realista, ao contrapor a decisão judicial ao que está posto no texto constitucional ou na materialidade constitucional, detectando inovações interpretativas, mutações constitucionais, criação de regras e de leis sem justificativa e toda a ordem, pontuando a interferência do judiciário sobre o legislativo e o executivo. Nesse ponto, gostaríamos de pedir que comentasse o que é o ativismo judicial e, na sua visão, o que poderia ser a sua contrapartida. Ainda, quais seriam as suas diferenças centrais em relação ao conceito de contenção judicial? Esse, por sua vez, é muito utilizado pelos conservadores.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Nós temos várias distinções para o ativismo. O judicial significa o protagonismo do judiciário em áreas que lhe são infensas, ou seja, que ele não deve atuar. Todo sistema democrático tem isso. Há um grande jurista de nome Aharon Barak, que foi presidente da Suprema Corte de Israel, que fala que tudo é “judicializável” (*everything is justiciable*). Ou seja, esse poder pode decidir sobre qualquer coisa. A crítica ao ativismo judicial vem da perspectiva de que nós temos uma Constituição dirigente e é a política democrática quem vai decidir isso. Em resumo: nós temos as normas gerais definidas e, portanto, é a tensão política democrática quem vai fazer as escolhas, não o poder judiciário. Essa é a crítica que se faz e que não é conservadora. E qual é a conservadora? Ela imobiliza o poder judiciário na tentativa de que ele não entre em questões que lhe são muito caras e fundamentais, dentre as quais, por exemplo, o direito de propriedade. Quando a Constituição de Weimar, no seu artigo 153, disse que a propriedade era uma obrigação e não um direito, isso foi uma coisa inovadora, porque reviu dois milênios de história. Na nossa Constituição, nós temos uma coisa chamada “função social da propriedade”, então, a crítica conservadora quer imobilizar o judiciário no sentido de não permitir que ele atue pela mínima efetividade dessa previsão.

A crítica que nós fazemos é a de que o judiciário não deve ser um obstáculo à efetivação de direitos. Decorridos 35 anos da nossa Constituição, alguém aqui já ouviu falar da regulamentação dos artigos 182, 183 e 184, os quais abordam a tributação extrafiscal da propriedade urbana? Isso foi feito neste país até o momento? Não. Não falta nada, mas nesse

momento o ativismo judicial não é feito. Quando, anos atrás, a Luiza Erundina era prefeita do município de São Paulo (SP), ela tentou fazer isso e o mundo desabou na cabeça dela, acabando-se com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo. Hoje, a política urbana prevista naqueles artigos, de tributação extrafiscal, a imposição da obrigação de constituir compulsória e a desapropriação não é implementada. Isso seria uma evolução na utilização da propriedade urbana e sequer foi objeto de deliberação. E, nas vezes em que se buscou debater, o obstáculo foi o Supremo. Essa é a diferença entre a crítica conservadora e aquela ao ativismo judicial de matriz mais aberta e declarada com a Constituição.

Celly Cook Inatomi: Muito obrigada, professor. Eu gostei muito da resposta e ela me fez pensar bastante. Essa questão da contenção judicial dos conservadores ficou presente na minha cabeça. Olhamos muito rapidamente para as críticas ao ativismo judicial e, com isso, acabamos não pegando esses pontos a respeito do direito de propriedade como um fator essencial para diferenciarmos uma crítica da outra ao ativismo judicial.

Ainda dentro desse tópico, como o senhor vê a inserção do STF no sistema político brasileiro, em particular a relação entre o Supremo e o presidencialismo de coalizão?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Não tenho dúvidas de que o STF tem desempenhado um papel importante no chamado presidencialismo de coalizão, seja na sua manutenção, seja nas suas dificuldades. Chamam a atenção alguns temas do STF que têm relação com isso. Em um primeiro momento, existe certa celeuma, mas depois há quase, digamos, um resultado bastante fraco. Quando o Supremo se envolve em questões, principalmente naquelas partidárias, ele criou parâmetros para isso. Observamos no discurso do STF uma verdadeira elegia ao sistema político partidário, porém, foi ele próprio que, mais tarde, no conjunto de decisões, moldou dizendo: "a fidelidade partidária não se aplica aos detentores de cargo majoritário, como prefeito, governador, presidente e senadores, somente a cargos proporcionais". Depois, vimos um número relativamente pequeno de parlamentares perderem o seu mandato por conta disso, terminando por ser algo que não se mostrou muito eficaz, ao contrário do que o Tribunal previu na época das decisões. Essas são decisões do presidencialismo e que afetam diretamente o nosso sistema político partidário, porque a troca de partidos repercute nos números de apoio ao presidente da República nas casas legislativas, no Senado e na Câmara. Há que se ter mecanismos de ajustes para garantir as maiorias, e esse funcionamento e a fidelidade partidária é um deles, para o bem e para o mal, ou seja, para a manutenção ou não dessa aliança do número de partidos.

Eu, porém, não responsabilizaria o Tribunal pela atuação no presidencialismo de coalizão. Para mim, é a própria política que, na verdade, leva ao Supremo uma quantidade exacerbada de assuntos, enquanto ela poderia decidir. Eu reconheço que, no tema geral da judicialização da política, isso não acontece somente no Congresso Nacional, mas igualmente em parlamentos estaduais e municipais, nos chamados subsistemas políticos. Quando determinado setor político de uma oposição é vencido no âmbito de um debate político, ele recorre ao poder judiciário, a fim de trazê-lo para a disputa. Eu dialogo com muitos amigos magistrados e que também são professores que dizem: "e como nós fazemos, então?". Eu digo: "há

casos em que se deve dizer que não existe jurisdição sobre isso, e há outros em que realmente pode-se intervir, pois a Constituição manda. Essa intervenção, porém, não pode ser total". Na minha visão, é muito problemática a intervenção do poder judiciário no processo legislativo. Até porque, e independentemente da esfera, o controle é da constitucionalidade de atos normativos. Um projeto de lei ou de lei complementar, ou de emenda à Constituição estadual, federal ou municipal, são leis orgânicas, e não atos normativos, não incidindo o controle judicial, apesar de o poder judiciário atuar. Desse modo, nesse funcionamento do presidencialismo de coalizão, em alguma medida, nós observamos uma responsabilidade do Supremo Tribunal Federal, mas não tanto quanto nós podemos dizer do ativismo judicial de outras esferas, como principalmente na efetivação de direitos sociais e na garantia da Constituição.

Celly Cook Inatomi: Pela sua fala, ainda que ele não tenha esse papel, como na questão da efetividade dos direitos, me parece que é um campo que precisa de estudos. Nós precisamos entender que o papel do STF no presidencialismo de coalizão é algo em que necessitamos gastar um tempo para compreender o que foi feito nos últimos tempos, os motivos e as justificativas.

Dando continuidade, nós vemos muito no seu trabalho um esforço de análise teórico-filosófica e, principalmente, histórica, de pensar criticamente a atuação política do STF. O projeto de pesquisa mais atual coordenado pelo senhor, inclusive, resgata a atuação do Supremo durante a ditadura militar. Ele é muito atual. Pergunto: por que voltar ao período da ditadura militar é importante para compreendermos o papel político do Tribunal na atualidade?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Desde muito tempo isso é algo que me chama atenção. No dia da promulgação da nossa Constituição, no dia 5 de outubro de 1988, o então presidente do Supremo Tribunal Federal, o ministro Moreira Alves, deu uma declaração dizendo o seguinte: "a Constituição tem muitas imperfeições. Com o tempo, o Supremo Tribunal Federal irá corrigi-las". O país já havia passado pelas *Diretas Já*, pela redemocratização e pelas eleições dos prefeitos das capitais, na sequência vinha uma Constituinte com uma Constituição muito boa, quando ele deu essa declaração. Entre 1983 e 1988, eu concluí a graduação em Direito sob a vigência da Constituição de 1967 a 1969 da ditadura militar. E, no momento desta declaração, eu estava terminando a faculdade de Direito, e aquilo me chamou a atenção, me dando mais vontade de conhecer o poder judiciário. Já ali eu entendi que teria algo que merecia, no mínimo, ser investigado. Acredito que tenha vindo daí a minha inclinação para estudar e pesquisar o poder judiciário.

No período de transição, obviamente eu me posicionei favoravelmente à Constituinte e à Constituição de 1988. Para mim, ela foi um grande avanço e, sem dúvida, é a melhor que nós temos. O que não quer dizer, claro, que não se possam fazer críticas a ela e ao sistema político. Quando nós olhamos para o exemplo da Argentina, houve um *cambio total*, uma mudança de todos os membros da Suprema Corte Judicial daquele país. E por que isso não aconteceu aqui? Por que todo o poder judiciário, principalmente o Supremo, permaneceu na transição democrática da Constituição dos anos 1960 para 1988 sem nenhum problema? Além de ter bloqueado todas as efetivações e novos avanços que a Constituição estabelecia. Eu sempre tive essa dúvida de procurar recuperar o papel do Supremo Tribunal Federal em 1967 e 1969.

Nós tivemos os *habeas corpus* dos governadores: Miguel Arraes, de Pernambuco; Plínio Coelho, do Amazonas; e Mauro Borges, de Goiás. Nós tivemos a coragem de alguns ministros do Supremo Tribunal Federal, mas logo em seguida vieram o Ato Institucional nº 2 e o aumento de vagas para ministros da Corte. E o que o Supremo Tribunal Federal daquela época dizia sobre direitos e garantias individuais? O famoso julgamento de 1972, na representação contra a Lei de Censura, quando o Supremo decidiu que o procurador-geral da República, sim, pode fazer um juízo de admissibilidade para arguição de ação direta de constitucionalidade que, naquela época, já existia.

Estamos fazendo o levantamento das decisões do Supremo Tribunal Federal, no período, antes de criticarmos e olhando para questões como as intervenções federais, *habeas corpus* e ação direta de constitucionalidade. Nessa pesquisa, nós juntamos o material do Supremo para olhar o que ele decidiu e, dessa forma, falar: “nós tivemos aqui um ator político que, no começo, esboçou uma reação, mas que, depois, foi-se acomodando a esse sistema da ditadura militar”. No projeto, estão envolvidos a Thaís e o Ítalo e também pesquisadores que observam e tentam coletar essas decisões do STF, buscando compreender, pela normatividade na época, a sua atuação, mesmo após ter sido golpeado com aumento de vagas, e a sua reação e papel durante o processo constituinte entre os anos de 1987 e 1988. Ou seja, o Supremo foi ouvido e esteve muito em debate, como volta hoje a ser no Senado Federal, em outra situação, que, no meu entendimento, é de mera vindita política na questão da escolha de seus integrantes. Isso já estava na discussão que, naquela época, entre outros atores, era protagonizada pela Ordem dos Advogados. Depois, isso terminou esquecido, e ao STF restou sua configuração de Corte Constitucional e instância recursal do modelo americano, diferente dos tribunais europeus.

Celly Cook Inatomi: Eu vou querer acompanhar o andamento desse projeto, porque acredito que vai ser possível comparar, por meio dessas análises das decisões naquele período, a atuação do STF entre momentos de crise diferentes. O Supremo sendo uma instituição diferente em períodos distintos, mas numa situação igualmente de crise. Isso vai ser bastante interessante.

Para terminar este bloco, professor, vamos fazer algumas perguntas de ordem prática. A primeira delas diz respeito às dificuldades que o senhor encontrou para fazer pesquisa nos últimos anos, especialmente a partir do governo Bolsonaro. Nós gostaríamos de saber se houve algum desafio durante esse período ou ainda se o senhor sofreu algum tipo de pressão ou ataque, em virtude de suas pesquisas e de suas posições assumidas publicamente.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Nesse período, na companhia da Thaís e do Ítalo, nós elaboramos um projeto que participou de um edital de uma faixa mais elevada e recebemos pouco mais de 5% para o seu financiamento. Isso coincidiu com aquele corte anunciado pelo então ministro da economia, Paulo Guedes, de algo em torno de mais de 90% nos editais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

É evidente que quando nós elaboramos esse projeto, tomamos cuidado, porque existiam as notícias e os exemplos de assédio a colegas. Um exemplo disso foi que, inicialmente, nós tínhamos pensado no título “Supremo Tribunal Federal e ditadura militar” e, depois, mudamos para “autoritarismo”. Isso para que, quando o material fosse analisado, ele não despertasse, eventualmente, tanto passionalismo. O que eu reputo importante, sobretudo, é que era uma equipe enorme, e tudo foi reduzido. Nós, inclusive, tínhamos previsto a recuperação de material em Portugal, pois quando eclodiu a Revolução dos Cravos, em 1974, alguns professores de direita, com uma fortíssima tradição salazarista, vieram para o Brasil. Esse foi o caso do professor José Luís de Ascensão, um civilista, que ficou na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em Recife. Nós sabíamos que havia um diálogo com esse período autoritário português e, então, previmos, eventualmente, um deslocamento e uma pesquisa em Portugal. Isso não foi possível fazer, evidentemente. Nós ficamos somente no Brasil e restritos à coleta das decisões no Supremo Tribunal Federal, que conta com uma biblioteca muito boa e com uma equipe disposta, que enviou o material depois do nosso requerimento. Contudo, nada mais do que isso.

Celly Cook Inatomi: E com relação aos impactos da pandemia da covid-19? Vocês enfrentaram problemas ou restrições em virtude dos desdobramentos da crise sanitária?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: No que diz respeito ao período da pandemia, as dificuldades foram em termos de reuniões presenciais, afinal, por mais que encontros virtuais sejam positivos, há determinadas deficiências. Então, sim, algumas limitações por conta disso.

Celly Cook Inatomi: Para fechar este bloco, gostaria de fazer mais uma pergunta. Considerando as transformações e a crise política que vivenciamos nos últimos anos, foi possível identificar mudanças nos temas de trabalhos orientados pelo senhor? Os alunos te procuraram para orientação com temas atuais ou próprios da crise?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Sem dúvida. E isso também aconteceu durante o golpe de 2016. No governo Bolsonaro, muitos alunos passaram a me procurar para estudar sobre determinadas questões relacionadas à “democracia defensiva”, que é um ponto ao qual eu também me dedico. Eles me perguntaram: “Professor, pode haver um limite à liberdade de manifestação de pensamentos?”, ao que eu respondi: “Não só pode, como deve”. E se me disserem que isso é coisa de socialdemocrata ou de comunista, eu nego e digo que é coisa de liberal. Norberto Bobbio já dizia: “a democracia é um sistema de limites”. E eles podem ser econômicos, políticos e sociais. Algumas pessoas confundem isso, por ingenuidade ou, como fazem outras, claramente, por outros objetivos.

Tanto na sala de aula quanto em projeto de pesquisa, surgiram alunos que gostariam de estudar o direito à religião como uma liberdade de manifestação de pensamento. Ou seja, nesses tempos de Bolsonaro, as pessoas me procuravam para desenvolver pesquisas com esse sentido. Eu lembro, por exemplo, da decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à definição do crime de

homofobia, em que foi criada uma ressalva às questões religiosas. Isso é problemático, porque um pastor protestante ou um padre católico, não será alcançado pelo crime de homofobia se externar a posição religiosa sobre como uma determinada pessoa conduz a sua vida. Alguns outros alunos vinham me questionar se, realmente, o artigo 142 da Constituição não permitia uma intervenção militar. Ou seja, teve de tudo e de todos os temas. Tudo isso aconteceu.

Esse delírio coletivo que vemos em memes de *WhatsApp* estava dentro da universidade. Era preciso você dizer: “olha, em uma democracia, quem tem arma não decide, e quem decide não tem arma. Não há autonomia das Forças Armadas de ação. Elas são sujeitas ao presidente da República, que tem as decisões ratificadas pelo Congresso Nacional”. Isso aconteceu bastante.

Celly Cook Inatomi: Imagino que o senhor deva ter feito também algumas mudanças nas leituras indicadas para os alunos para conseguir dialogar com essas questões mais atuais.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Sim, claro.

Celly Cook Inatomi: Entrando agora no segundo bloco de questões sobre a sua formação acadêmica e o problema geral de pesquisa, gostaríamos de saber se a sua opção pela carreira acadêmica foi tomada já durante a graduação. Por que e quando o senhor optou por seguir essa carreira?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Na verdade, eu acredito que eu sempre soube que queria seguir a carreira acadêmica. Desde os meus tempos de colégio, eu participava de grupos de leitura e de debates. Nos anos 1970, aqui no interior do Ceará, em Sobral, eu tive a sorte de estudar em uma escola de padres, que eram homens muito cultos e de uma formação clássica muito positiva. E eles passavam obras de literatura para debatermos a situação política do Brasil. Aquilo despertou em mim a vontade pelo magistério.

Quando entrei na faculdade, comecei a dar aula em uma escola de inglês e, ali, mais uma vez, ficou claro para mim que eu queria ser pesquisador e estar vinculado a uma universidade. Portanto, desde o início, isso tudo foi muito claro para mim. Tanto é que, em 1990, pouco tempo depois de ter terminado a faculdade, eu comecei o mestrado em Direito. O que é mais interessante é que, dez dias após a defesa da minha dissertação, eu viajei para a Alemanha para começar o doutorado. Eu sabia que eu queria essa trajetória.

Celly Cook Inatomi: No mestrado, o senhor optou por estudar o tema da ideologia e da separação dos poderes. O que te levou a estudar esse tema, professor?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Como eu lhe disse, isso foi no momento da Constituinte de 1988. A separação de poderes sempre foi algo que me chamou atenção pela sua diversidade e porque eu me lembro dos debates sobre parlamentarismo e presidencia-

lismo e, inclusive, se íamos ter o plebiscito sobre monarquia que, mais tarde, aconteceu. A separação de poderes sempre me chamou a atenção. Igualmente me instigaram, como eu disse anteriormente, as declarações do então presidente do Supremo e o papel que era colocado nas mãos da Corte.

Foi quando eu decidi que, antes de estudar a separação do poder judiciário, eu deveria pesquisar sobre a separação de poderes do constitucionalismo brasileiro. Aqui uma das obras fundamentais foi a do colega Andrei Koerner, a respeito da riqueza do poder judiciário da República Velha⁷. Inclusive, Andrei me ajudou muito quando eu estava na Alemanha fazendo doutorado. Essa publicação foi fundamental. E o desenvolvimento da minha carreira de pesquisador e de professor já estava bem claro para mim. Eu costumo dizer que, às vezes, eu fui mais conduzido por aquilo que era natural do que propriamente por uma escolha, pois eu apenas aceitei o que eu achava que, profissionalmente, estava apropriado para assumir.

Celly Cook Inatomi: Esse estudo sobre a ideologia é importante, sobretudo, para a forma como foi desenvolvido o seu pensamento sobre o direito e a jurisdição constitucional. O senhor poderia comentar um pouco mais sobre a relação entre esses estudos no Brasil?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Poderíamos falar horas e mais horas sobre a questão da definição da ideologia. Mas, em resumo, no mestrado, eu abordei que a ideologia é, em linhas generalíssimas, uma concepção do mundo, e ela e os seus resultados podem não ser falsos. Na verdade, a representação e a compreensão da realidade, desta ou daquela ideologia, podem ser discutidas até ser verificada a sua veracidade, porém, ela tem efeito no concreto. Tudo isso merecia estudo, e eu me dediquei a isso. Por exemplo, acreditava-se nos efeitos de uma determinada corrente ideológica que, naquele momento, dizia que os Atos Institucionais nº 1 e nº 5, que depunham um governo democraticamente eleito, eram o ideal. Aquilo teve efeitos concretos.

Essa ideologia de ditadura militar teve um efeito concreto. Foi isso que eu fui estudar, ou seja, os efeitos disso no tópico da separação de poderes na Constituição brasileira, a fim de compreender, mais tarde, o poder judiciário. Com esse trabalho do mestrado sobre ideologia, eu entendi melhor, inclusive, o papel da jurisdição constitucional e as questões da legitimidade que a envolvem. Por que, por exemplo, determinados países não têm jurisdição constitucional, e nem por isso o mundo acaba? Eu busquei compreender isso, ou seja, onde estava a ação concreta dessa resultante e desse processo de convencimento que chamamos de ideologia e, ainda, como isso operou na realidade dos tribunais. Foi nesse sentido que eu fiz essa relação.

Celly Cook Inatomi: Nesse percurso, a presença do pensamento marxista foi bastante significativa nas suas análises. Como o senhor se aproximou dessa literatura, estando no Direito? Quais professores ou leituras foram essenciais para esse movimento?

⁷ KOERNER, Andrei. O poder judiciário no sistema político da Primeira República. *Revista USP*, n. 21, p. 58-69, 1994.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Como um jovem dos anos 1970, que passou pela ditadura militar, eu tive contato com a leitura da crítica marxista. Seja a política, a econômica e também, em alguma medida, a crítica do direito.

Desde sempre, eu tenho debatido com algumas pessoas sobre isso, porque penso que não há uma teoria do direito em Marx, o que não quer dizer que o direito nada possa ganhar com esse autor, pelo contrário. Marx tem uma frase, logo na introdução do *Capital*⁸, que eu julgo muito interessante. Ele diz algo como: “a minha tarefa aqui é tentar dissipar as nuvens para enxergar a monstruosidade, o verdadeiro conteúdo daquilo que se esconde”. Marx fez, inclusive, uma bela metáfora. Ele disse que iria dissipar a nuvem para enxergar a monstruosidade, diferentemente de Perseu, que não podia olhar a Medusa porque senão viraria pedra. É muito interessante quando ele nos adverte disso e nos mostra como compreender o verdadeiro conteúdo de como as relações jurídicas operam. Salvo engano, isso está entre os capítulos 23 e 24 do Livro I de *O Capital*, na parte em que Marx fala sobre como se deu a acumulação, que ocorreu na Inglaterra no século XVI, no começo do capitalismo. Ele mostra que fenômenos como a escravidão, a troca de mercadorias e pessoas trabalhando mais de dez horas por dia sempre existiram, mas que, a partir daquele momento, surgiu algo diferente que gerou outro tipo de organização política, social e jurídica dos Estados. E é verdade.

Isso, porém, não quer dizer que o jurídico esteja totalmente submetido a esse outro lado. Foi quando eu fui me debruçar sobre alguns autores a respeito da tese da “autonomia relativa”. E realmente, quando, em 1895, Engels reescreve a *Introdução à Crítica da Filosofia do Direito*⁹ e *As lutas de classe na França*¹⁰, escrito por ele e por Marx, é dito que a ironia da história tudo revolve. Passamos agora também a ganhar com os critérios jurídicos. Engels cita o publicista conservador francês Odilon Barrot para dizer que a legalidade é a nossa morte.

Como se fosse hoje, eu me lembro da declaração do então ministro da Indústria e Comércio do governo José Sarney (1985 a 1990), Roberto Cardoso Alves, sobre a promulgação da Constituição de 1988. Ele disse: “o mandado de injunção [...] isto é um veneno que vem em litros, não em gotas, para nós”. Ou seja, a própria legalidade feita pelos partidos da ordem era atacada. Para compreender esse fenômeno todo, somente com a Teoria Política e da História; a normatividade não basta, pois, ou ela é atacada frontalmente ou é esvaziada. Vimos isso aqui em operações políticas e em julgamento da presunção de inocência, da Emenda Constitucional 95, de outros envolvendo a empresa nacional, monopólio e riquezas. O professor Gilberto Bercovici fala muito bem disso, no aspecto econômico. Desse modo, o que nós observamos é que a teoria marxiana abriu a possibilidade de compreensão desse movimento por meio de uma Teoria Política sobre o funcionamento de uma normatividade. Penso que só tínhamos a ganhar com essa leitura e com a assimilação dessas ideias.

8 MARX, Karl. *O Capital. Crítica da Economia Política: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo Editorial. 2023.

9 MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

10 MARX, Karl. *As lutas de classes na França*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

Celly Cook Inatomi: Isso continuou ao longo da sua carreira toda, porque, para todos que leem e conhecem seu trabalho, é visível a presença da teoria marxiana nele.

No doutorado, na Alemanha, o senhor se concentrou no estudo do Estado e do poder judiciário no Brasil de uma perspectiva histórica, problematizando a questão da jurisdição constitucional e da função do judiciário no país. Já foi comentado aqui, brevemente, sobre como esse tema entrou na sua agenda de pesquisa, mas eu gostaria de te ouvir falar mais disso. Sinta-se à vontade para nos contar como foi esse período na Alemanha e quais foram as contribuições desse momento para o desenvolvimento do seu pensamento sobre o poder judiciário e a respeito da jurisdição constitucional brasileira.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Antes de chegar à Alemanha, em 1993, eu já estudava o idioma aqui no Instituto Goethe, então, foi um verdadeiro universo que se abriu para mim. Eu passei cinco anos lá somente estudando. Eu já era procurador, mas consegui afastamento para cursar o doutorado. Considero que esse momento fez uma reviravolta decisiva na minha formação. Eu tive acesso, por exemplo, a coisas que eu não tinha no Brasil. Digo não somente em relação a bibliotecas, a obras e documentos, mas, sobretudo, a professores. A Alemanha não é um país continental, como aqui, então, eu participava de conferências em Berlim e também nas cidades no entorno. Às vezes, eu assistia a mais de um seminário por dia de pessoas que me interessavam conhecer. Era fácil me locomover e me deparar com essa possibilidade, que teve um importante impacto na minha formação.

Eu já tinha feito o mestrado sobre ideologia e separação de poderes e resolvi estudar o poder judiciário. Foi quando eu decidi me dedicar ao Supremo Tribunal Federal em questões políticas. Àquela altura, havia dois temas a respeito do STF na Constituição de 1988 que me interessavam e que foram incorporados à minha tese de doutorado: o processo de *impeachment* e a efetivação constitucional, por meio de mandado de injunção. Foi a partir disso que eu decidi entender a orientação jurisprudencial da Corte, considerando que a história pode explicar isso. Eu fui observando que os nossos tribunais, desde o momento colonial, sempre aderiram ao objetivo do Estado, qual seja, da integridade territorial e de manutenção da autoridade central. Ainda, em um primeiro momento, de manutenção de uma orientação econômica secundária de vinculação ao capitalismo inglês e, depois, ao que Fernando Henrique Cardoso chamou de “o centro do capitalismo e a periferia”. Eu fui observando isso no poder judiciário, olhando para três momentos: o tribunal de relação da Bahia, os juízes do Império e o Supremo Tribunal Federal na República Velha. Esses casos ofereceram muitas nuvens para que possamos compreender o poder judiciário naquela altura.

Eu não acredito em coincidências, mas veja só: nós só podemos comparar o caso do *impeachment* de Dilma Rousseff com o de Collor de Mello. E, de 1992 até 2016, não houve mudança nem no artigo 85 e, tampouco, na Lei 1079/1950. Naquela altura, em 1992, estava no STF o autor do único livro de *impeachment* que tinha no Direito brasileiro, que era o Paulo Brossard. E ele dizia que isso era uma questão do Parlamento. Para ele, o judiciário, portanto, não teria nada a ver com isso. A Constituição colocou a jurisdição no Parlamento. E o que o

Supremo Tribunal Federal fez na época? Considerou que poderia e deveria julgar. Quando chegamos em 2016, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 378, ele decidiu que não poderia se envolver. Com isso, quero dizer que o tema que escolhi para a minha tese, mais tarde, foi um tema enfrentado pelo STF.

Pela Teoria da História, eu procurei oferecer uma natureza explicativa para o poder judiciário brasileiro e, em certa medida, em alguns momentos da minha tese de doutorado, mesmo que tangencialmente, eu expliquei esse aspecto na Alemanha. Isso me levou à maturidade e depois ao livro *O Supremo Tribunal Federal: Prússia contra Reich*¹¹, quando, então, eu analiso o funcionamento do poder judiciário em um determinado caso na Alemanha.

Celly Cook Inatomi: O senhor também já adiantou uma resposta à outra pergunta em que íamos tentar relacionar esse período de formação acadêmica na Alemanha com a sua preocupação a respeito da jurisdição constitucional em tempos de crise no Brasil. Como o senhor acabou entrando nesse aspecto anteriormente, vamos para uma pergunta mais prática.

Com relação a esse período na Alemanha, o senhor mantém contato e trabalha em conjunto com centros de pesquisas alemães ou de outros países?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Sim. No momento, estamos tentando desenvolver alguns projetos com os professores Bertram Blomfeld e Oliver Ebal, da Universidade de Berlim e Frankfurt, respectivamente. Nós temos tentado o financiamento de alguns projetos, porém, não conseguimos ainda. Estamos com expectativa de que isso aconteça no próximo ano.

Celly Cook Inatomi: Ainda nesse bloco que aborda o período da sua formação, é possível perceber uma influência constante em seus escritos do trabalho do Ernst Fraenkel, com a tese sobre o Estado Dual. Gostaríamos de saber como essa ideia ajudou a delinear a sua perspectiva analítica sobre a jurisdição constitucional no Brasil. E, ainda, o que ela tem a nos dizer sobre o que aconteceu aqui nas crises políticas recentes?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: A tese central de Ernst Fraenkel é muito bem resumida pelo grande historiador do direito Michael Stolalis, com quem eu tive aula em Frankfurt. A partir da experiência do Nacional-Socialismo, ele refletiu o seguinte: como foi possível a convivência paralela da normalidade com o terror? Como esses juízes se transformaram em assassinos de toga? Como é que isso aconteceu e por que foi possível? Eu já conhecia o autor e tinha ouvido falar bastante do livro, que tem uma história emocionante. O manuscrito de Ernst Fraenkel sobre a dualidade do Estado do Nacional-Socialismo foi concluído em 1937 e teve que sair na bagagem diplomática francesa, quando o autor judeu deixou a Alemanha, em 1938¹². Depois, ele foi traduzido para o inglês e publicado. Somente após isso, ele foi retraduzido para o alemão.

11 Ver nota 1.

12 FRAENKEL, Ersnet. *O Estado Dual: uma contribuição à teoria da ditadura*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

É óbvio que nós temos que ter cuidado. Eu não posso, dado o aspecto único do Nacional-Socialismo, compará-lo à ditadura no Brasil. Se eu fizesse isso, eu estaria banalizando o que foi o Nacional-Socialismo. Mas a tese da dualidade, da convivência de uma anormalidade o tempo todo, me pareceu ser bastante rica em material teórico de explicação. A tese dessa dualidade do direito ou da sua aplicação, dependendo de um fenômeno político, oferece um manancial rico para observação. E o que Fraenkel viu no mundo cotidiano no período observado, Franz Neumann, em *Behemoth*¹³, viu num âmbito maior. Este último nos deu uma visão de como a ideia do Nacional-Socialismo funcionou no direito, na economia, nas empresas, no partido político, etc., enquanto Fraenkel dirigiu isso na decisão judicial e no funcionamento do poder judiciário. Tal aspecto é de uma grande riqueza e permite que nós compreendamos essa dualidade aqui no Brasil.

Celly Cook Inatomi: Essa ideia da convivência conciliável entre um Estado de exceção e o arquétipo formal de um Estado Democrático de Direito está sempre presente nos seus trabalhos. A conciliação, inclusive, foi incorporada pela Constituição de 1988 que, ao mesmo tempo, constitucionalizou direitos fundamentais e manteve dispositivos que permitem o estado de sítio, de defesa e de intervenção federal – capítulos do que poderia ser chamado “de exceção”. Se nós pensarmos que esse estado de exceção, ainda que conciliável, sempre existiu na nossa história constitucional, o que diferencia a situação de guerra jurídica que passamos a viver a partir de 2014?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Eu considero que, tanto em 2014 quanto dois anos antes, com o julgamento do *Mensalão*, é possível dizer que houve um julgamento de exceção. Em que outro momento tivemos um julgamento televisionado, acompanhado e comentado passo a passo como aquele? Isso foi seletivo. Em 2012, estávamos em ano eleitoral. Dois anos depois, nós começamos a ter verdadeiros estados de exceção em que, apesar de estar dentro do direito, como diria Carl Schmitt, estava fora do controle da autoridade jurídica normativa. Foi nesse sentido que nós compreendemos que havia essa convivência da exceção com o Estado Democrático de Direito. Existiam políticos, deputados, empresários sendo violados em seus direitos e durante determinados julgamentos, mas havia certa normalidade funcionando. Se você tivesse um problema de aluguel para resolver, ou algo do tipo, certamente isso seria possível. Não haveria uma exceção para isso. Ela se concentrava no âmbito da política estrutural.

É óbvio que nós não podemos ser ingênuos. A história nos mostra que uma coisa termina contaminado a outra, como determinou o próprio Fraenkel, ao dizer que, ao pensarmos em estado normativo e de prerrogativa, não devemos ignorar que não haja contaminação e destruição. Ela existe, sim. O autor cita, inclusive, um exemplo pessoal. Ele estava em uma audiência, e tinha alguém da polícia secreta, da Gestapo, quando, em determinado momento, o advogado perguntou se eles poderiam até mesmo acabar com um casamento, ao que recebeu como resposta positiva do representante da Gestapo, não do juiz: “não tenha dúvidas”. Ao citar isso, Fraenkel traduz o estado de prerrogativas, ou

13 NEUMANN, Franz. *Behemoth: The Structure and Practice of National Socialism*. Chicago: Ivan R. Dee, 2009.

seja, de exceção que, com o tempo, acaba contaminando também a normatividade. Em um primeiro momento, acredita-se que essas coisas têm convivência paralela, porém, depois, um acaba devorando o outro. Isso é o que se tinha no Brasil. Na minha visão, pelo menos, a eleição de 2022 interrompeu um ciclo, em que se estava caminhando para isso.

Celly Cook Inatomí: Nós temos ainda duas perguntas deste bloco, que são questões mais propriamente ligadas à sua experiência profissional como procurador de Fortaleza, e não como pesquisador e professor. O senhor poderia nos contar como vê a relação entre essas duas experiências, a acadêmica e a profissional enquanto procurador?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: É claro que uma coisa rouba o tempo da outra, mas eu procuro desenvolver e dar conta das tarefas que me são incumbidas. Para mim, a minha grande experiência foi quando eu fui procurador-geral do município de Fortaleza (CE), que é a quinta capital do país, na gestão da prefeita Luizianne Lins (PT). Esse momento foi interessante em todos os sentidos. Primeiro, eu estava trabalhando com uma autoridade eleita: uma mulher de esquerda e com trajetória no campo. Isso já é um componente diferente e foi bastante enriquecedor em todos os sentidos, especialmente pelos conflitos de toda ordem que existem em Fortaleza, sejam eles políticos ou econômicos. Foi um momento riquíssimo para mim.

Até hoje eu guardo um material, inclusive, em relação a essa dubiedade da atuação do poder judiciário. Tenho um projeto futuro que é escrever sobre isso, ou seja, a respeito do que nós constatamos quando se tratava de Tribunais de Contas e de Justiça, por exemplo. Tudo isso em uma cidade que era gerida por uma mulher de esquerda. Foi um período muito tenso e, mesmo como procurador-geral, eu mantive a minha vinculação como professor. Eu dava aula, naturalmente, no período noturno. Diminuí minha carga e me mantive apenas na pós-graduação, preservando a minha vinculação na universidade.

Essa é ainda uma experiência muito rica. Todo dia eu vejo peças sobre problemas do direito à saúde, por exemplo, em relação a internamentos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), medicamentos de elevado custo e a competência municipal na separação de poderes. Isso tem funcionado e alimentado a reflexão teórica que eu faço sobre jurisdição constitucional.

Celly Cook Inatomí: Eu imagino que essa dupla atuação tem impacto na sua convivência, na participação e no diálogo com os colegas, seja da procuradoria ou acadêmicos. Como se dá essa relação entre vocês? O senhor mencionou a existência de uma tensão. Seria nesse ponto? Em que medida isso se encaixa nessa questão?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: É muito positivo. Na procuradoria, por exemplo, tenho vários colegas que também são acadêmicos. O atual coordenador do meu Programa [de Pós-Graduação], Rômulo Leitão, é meu colega de procuradoria. Nós também temos outros

colegas que são juízes e promotores, com quem mantemos um diálogo muito interessante. E, na própria procuradoria do município de Fortaleza, temos várias pessoas que terminaram mestrado e doutorado, algumas, inclusive, sob a minha orientação.

A procuradoria tem uma revista, que não é acadêmica, mas de peças e pareceres, e tudo isso tem tido uma recepção muito positiva no âmbito da carreira jurídica. É claro que existem críticas, como o ponto da nossa dedicação. Nós assimilamos essas críticas na medida do possível.

Celly Cook Inatomí: O senhor comentou brevemente sobre planos futuros, e agora entraremos no último bloco de perguntas, em que gostaríamos de falar um pouco sobre isso a partir de três questões. Sobre a atualidade e a potencialidade da Constituição para o futuro, gostaríamos de aproximar sua perspectiva teórica de dois argumentos que o senhor defendeu em momentos distintos.

Em um artigo de 2010, que o senhor escreveu com Plínio de Almeida, aparece a questão da esperança e da necessidade de toda a sociedade, não apenas alguns intérpretes, tomar a Constituição nas mãos para construir o futuro¹⁴. Em 2019, já num artigo com Enzo Bello e Gilberto Bercovici, há a afirmação de que a Constituição de 1988 teria uma vigência meramente formal, ou seja, não passando de uma ilusão constitucional¹⁵. Havia o entendimento de que ela não era mais capaz ou parecia não ser mais capaz de orientar um projeto nacional e articular uma agenda positiva reconstitutiva de um pacto social sensível às transformações da composição de forças, interesses e compreensão de mecanismos adequados de governo e administração.

Nesse sentido, como poderíamos superar a “falência” da Constituição sem cairmos na ideia irresponsável de uma nova constituinte, a qual o senhor mesmo já se opôs, assim como vários outros juristas? Como a ideia de materialidade pode nos ajudar a considerar a Constituição do ponto de vista do processo histórico e a recuperar um sentido de futuro para ela? Gostaríamos ainda de pedir que o senhor discorresse sobre o potencial da ideia de controle popular da Constituição e do STF, suas possibilidades e limitações no Brasil da atualidade.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Sobre o primeiro ponto, devo dizer que o primeiro artigo foi escrito em um momento em que nós tínhamos um apego institucional com a Constituição. Naquela altura, em 2010, nós estávamos nos aproximando do começo de construir uma social-democracia no Brasil e, logo entre 2014 e 2016, foi criada essa interrupção e os tumultos, semelhante ao que aconteceu em Weimar. Quando a Constituição começou a deixar de ser meramente caritativa e passou a ter um componente para atingir amplas massas da sociedade, essa percepção começou a mudar. Na verdade, determinados setores políticos brasileiros, por questões econômicas e, também, nitidamente, culturais, passaram a jogar contra essas alterações.

14 LIMA, Martonio Mont'Alverne B.; ALMEIDA, Plínio. Constituição, política e esperança - o dilema da efetivação constitucional sem a política. *Lex Humana*, v. 2, p. 101-136, 2010.

15 BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne B. O fim das ilusões constitucionais de 1988? *Revista Direito e Práxis*, v. 10, p. 1.769-1.811, 2019.

E por que, em 2010, falávamos da Filosofia da Esperança do teórico alemão Ernst Bloch? Porque a nossa escolha já tinha sido feita: era a Constituição. Precisávamos, porém, tentar implementá-la. A Filosofia da Esperança de Bloch nos adverte justamente sobre isso: não deve haver lamento pelo que deveria ou poderia ter sido. A decisão já foi tomada e agora devemos implementá-la. Havia essa esperança. E no artigo com os colegas Enzo Bello e Gilberto Bercovici, anos depois, nós dizemos exatamente o contrário.

Nós começamos a ver a completa desacreditação do sistema constitucional, que foi se erodindo. Como você mesmo comentou aqui, naquele momento, a Constituição não era mais capaz de orientar um projeto nacional e articular uma agenda positiva restitutiva. É exatamente isso. Nós tínhamos acabado de eleger Jair Bolsonaro, e ele estava promovendo uma revisão completa. Aqui preciso apontar uma semelhança relevante entre registros históricos. Logo no início do governo, Bolsonaro disse que a tarefa dele era de desconstrução do que estava construído. Ele iria desfazer o que tinha sido feito até então. E isso é interessante porque, logo depois de Hitler tomar posse, em 1933, ele fez uma manifestação de mesmo teor. Ele disse: nós temos que desfazer tudo e desconstruir, inclusivo, a Constituição. A Constituição é vista como uma tentativa da democracia econômica, como a nossa criada em 1988.

Em 2019, no marco dos 30 anos da Constituição, o que tínhamos para celebrar? O que o Supremo Tribunal Federal tinha feito até então? Ele tinha limitado as questões de soberania econômica e não regulamentou a função social da propriedade. O Supremo sucumbiu. Uma coisa interessante é que, em outro julgamento de Ernst Fraenkel, ele critica o que os juristas chamam de “clamor das ruas” e que ele dá o nome de “terror das ruas”. Quantos ministros do STF não disseram que, por exemplo, o Tribunal tinha que ouvir o clamor das ruas? O juiz Sergio Moro disse isso. Esse era o quadro de 2018. Onde estava a força normativa da Constituição e, mais ainda, das instituições capazes de garantir-la? Isso era inexistente. Onde estava a capacidade da Constituição de manutenção ou de reordenação da composição das forças de interesse e dos mecanismos de governo? Na verdade, não havia essa possibilidade.

No final do ano de 2019, as coisas começaram a mudar por quase uma obra do acaso. Um *hacker* resolveu mandar para um jornalista determinadas conversas, e isso teve efeito. Não que aquilo, para mim e para um grupo de juristas considerável, tenha significado algum tipo de surpresa. Não foi. Eu me lembro bem que, em 2014, com Lenio Streck, Gilberto Bercovici, Marcelo Cattoni e Otávio Luiz, estava participando de um evento, em que todos comentavam que havia algo estranho acontecendo.

Durante esses anos, fomos nos convencendo disso, de forma que, para nós e para vários juristas, quando apareceram aquelas revelações, não foi nenhuma surpresa – foi uma prova. Óbvio que foi a prova do que nós afirmávamos, ou seja, do conluio, do comprometimento do princípio de separação de poderes, de juiz e acusação, da perseguição política, da tentativa mesmo da utilização do *lawfare*, das questões econômicas dos governos Lula e Dilma. Tem um autor americano que chama de “A maré rosa da América Latina”. Apesar da sua extrema moderação, ela não foi tolerada. Esse era o cenário que se tinha. Para mim, não existia possibilidade de um panorama negativo para a democracia brasileira.

Celly Cook Inatomi: Queremos saber um pouco mais sobre seus projetos futuros. Mais do que a continuidade da pesquisa atual sobre o STF na ditadura militar e a respeito do pensamento constitucional, o senhor já comentou sobre outros projetos e temas que tem em mente, além daqueles mencionados quando falou da situação na procuradoria. Metodologicamente, como o senhor pretende realizar essas pesquisas? Como o senhor pretende fazer e mobilizar material e essas questões?

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Como comentei, eu tenho esse material da época da minha experiência como procurador-geral, mas também estou juntando outras coisas para algo que eu julgo mais ambicioso, que é uma pesquisa sobre a constitucionalidade.

Eu quero enfrentar a questão de a prerrogativa do judiciário declarar constitucional ou inconstitucional determinado ato normativo. Isso é positivo ou é negativo? Como é que isso surgiu e como tem atravessado os tempos? Principalmente do ponto de vista político e econômico, o que essa experiência tem para nos dizer? Na minha avaliação, a decisão do juiz [John] Marshall foi um golpe contra o presidente [Thomas] Jefferson, pela questão de nomeação de juízes. Já temos aqui uma ideia: é uma vingança política. Isso porque, mesmo antes disso, a jurisdição constitucional era utilizada nesse sentido nos Estados Unidos.

Há um artigo interessantíssimo, de um autor que fala sobre o papel dos loyalists¹⁶, os leais. Como aconteceu com alguns portugueses aqui, nos Estados Unidos, ingleses que ficavam por lá disseram que permaneceriam ali, mas que desejavam se desenvolver. Eles eram independentes, porém, continuavam súditos da Sua Majestade, o rei da Inglaterra. O que aconteceu, então? Em vários estados, por exemplo, em Nova York e na Geórgia, passou-se a fazer norma especial de tributação contra esses leais. Ou seja, enquanto o imposto sobre a propriedade para os americanos era um, para os ingleses era outro. O motivo? Somente porque eram ingleses. Os próprios pais fundadores americanos, inclusive Thomas Jefferson que, na época, era embaixador do país na França, perceberam que essa vingança política estava comprometendo a credibilidade da jovem República. E qual foi a alternativa criada por eles? As cortes estaduais passaram a declarar inconstitucional essa legislação que diferenciava os contribuintes. Em resumo, a jurisdição constitucional sempre esteve vinculada à questão da política. Não há como dissociar isso.

No meu projeto, quero falar de experiências históricas, notadamente de dois grandes modelos: o europeu e o americano. O primeiro, que é um só, já me dediquei quatro anos à escrita do livro e, acredito, em mais um período desse consigo terminar ele também. O segundo modelo é híbrido, de controle da constitucionalidade.

Celly Cook Inatomi: A última pergunta deste bloco é a seguinte: ainda que o cenário político atual nos permita vislumbrar um futuro um pouco melhor para a pesquisa no país, como o senhor analisa o campo intelectual das pesquisas sobre a Constituição e a jurisdição constitucional pelos pesquisadores em Direito? E, ainda, como pensa as potencialidades de cooperação com a Ciência Política e com outras Ciências Sociais?

16 HULSEBOSCH, Daniel. A Discrete and Cosmopolitan Minority: The Loyalists, The Atlantic World, and The Origins of Judicial Review. *New York University Public Law and Legal Theory Working Papers*, Paper 36, 2006.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Do que eu posso ver até agora, o futuro é muito promissor. E eu sou um incentivador dessa cooperação. Creio que já disse aqui várias vezes, mas considero que eu só posso compreender a normatividade constitucional e fornecer uma explicação para ela a partir dos seus nexos com a Teoria Política e a Teoria da História. Invariavelmente, nesse sentido, isso conduz ao aspecto imprescindível do diálogo com a Ciência Política.

Nós sempre participamos dos eventos de Ciência Política, como os encontros da *International Political Science Association* (IPSA) e de grupo de pesquisa na *Law & Society Association*. Fizemos isso exatamente porque esse diálogo é necessário, tanto para o Direito quanto para a Ciência Política. Ele é imprescindível com a Teoria da História e com a Teoria Política. Eu espero isso.

É óbvio que, no nosso campo do Direito, muitas pessoas resistem a isso. Elas estudam a normatividade e acreditam que, com isso, se explica todos os fenômenos. Não é isso. As pessoas produzem suas pesquisas como querem, contudo, eu acredito que uma análise com essa visão é bastante limitada. É como se eu tirasse e colocasse em uma redoma a realidade e não visse a tensão política, histórica, econômica dos conflitos existentes.

Celly Cook Inatomí: Exatamente. Para mim, a interdisciplinaridade vem para tensionar, muito mais do que harmonizar.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Sem dúvida.

Celly Cook Inatomí: Ela vem para tensionar e produzir novas perguntas, que é assim que caminha a pesquisa e o aprofundamento do nosso entendimento sobre o que é a jurisdição constitucional, o STF, o papel político dele e assim por diante.

Professor, eu lhe agradeço demais pela entrevista. Passo a palavra agora para o Andrei e para os demais, caso, eventualmente, alguém queira fazer alguma pergunta ou consideração sobre a entrevista.

Andrei Koerner: Martonio, muitíssimo obrigado. Foi muito importante, interessante e instrutiva toda a sua fala para esta entrevista. Eu gostaria de adicionar uma questão de conjuntura e que, na verdade, coloca um problema relacionado a essas iniciativas vindas da extrema direita atual, em relação à questão da reforma e da limitação dos poderes do STF.

Nós vemos toda uma movimentação, principalmente do presidente do Senado, tendo em vista a questão de estabelecer restrições, algumas bem-vindas, e outras que são muito criticadas pela imprensa, embora em princípio elas possam ser positivas. Temos, então, uma situação interessante, pois algumas iniciativas que, do ponto de vista do conteúdo, nos são positivas, são impulsionadas no processo por forças políticas em relação às quais nós nos opomos. Se você quiser fazer alguma consideração em relação a isso, penso que seria interessante.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Andrei, primeiramente, gostaria de agradecer a você e a todos pelo convite para estar aqui.

Sem dúvida, como eu dizia para a Celly, desde um pouco antes até do governo Bolsonaro, nós observávamos essa movimentação que se dava também no campo intelectual, com alunos querendo escrever sobre temas de limitação, buscando encontrar justificativas para a limitação da democracia. Isso teve o seu ápice no ano eleitoral de 2022 e com o 8 de Janeiro. E aí apareceu o conceito de “defesa da democracia” ou de “democracia defensiva” que, na verdade, é algo que já existe na tradição alemã desde novembro de 1957. Na Alemanha, eles têm um órgão, que é o Serviço de Proteção Constitucional, que observa, por exemplo, o partido político Alternativa para a Alemanha (AfD). Não me parece que isso tenha comprometido a qualidade da democracia alemã, nem a jurisprudência do tribunal. E o que acontece no Brasil é uma mera vindita política contra o Supremo Tribunal Federal.

Como você bem disse, nós temos ideias que são até positivas, mas que aparecem num momento de vingança política contra um Tribunal que está exercendo a defesa da democracia nos moldes de um controle da constitucionalidade que se desenvolveu há algum tempo. Aqui, sim, nós temos um problema. Momentaneamente, temos forças políticas que não têm compromisso com a democracia e que resolvem recorrer a elementos até positivos da Teoria Política, como corte constitucional e a nomeação com mandato para ministros, mas com o objetivo de preservar meramente a sua esfera de atuação política livre. Ou seja, sem qualquer tipo de controle e em uma astuta operação de esvaziamento da Constituição. Esse sentido é claro.

Eu considero que, nós, pesquisadores, temos a obrigação de enxergar isso e dizer que a realidade é outra. A cláusula de derrogação é democrática, ela está lá na Carta de Direitos do Canadá. Porém, como a eventual revogação de decisão exorbitante no Supremo Tribunal Federal se traduz nesse atual momento? Na esperteza política de esvaziamento da democracia e por mera vingança política. É necessário que o intelectual consiga enxergar essa distinção.

Andrei Koerner: Muito obrigado, Martonio. Eu teria uma última pergunta sobre o livro da sua tese¹⁷. Você pretende traduzi-lo e publicá-lo em português? Para nós que não sabemos alemão...

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Pretendo, Andrei. Sou cobrado disso desde 1998. Sem dúvida, eu teria que atualizá-lo, por causa do *impeachment* de Dilma Rousseff e da reorientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do mandado de injunção.

Andrei Koerner: Na verdade, não precisa atualizar.

¹⁷ LIMA, Martonio Mont'Alverne B. Staat und Justiz in Brasilien - Zur historischen Entwicklung der Justizfunktion in Brasilien: koloniale Gerichtsbarkeit in Bahia, Richterschaft im Kaiserreich und Verfassungsgerichtsbarkeit in der Republik. Frankfurt: Peter Lang, 1999.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Claro, também há a possibilidade de deixar como um documento da época.

Andrei Koerner: Isso, como documento da época.

Foi excelente nos encontrarmos, Martonio. Pena que não presencialmente, mas é como nós podemos fazer. Para o nosso projeto, sua entrevista é um depoimento bastante significativo. Eu passo a palavra de volta a Celly para o encerramento.

Celly Cook Inatomi: Novamente, agradeço a sua disponibilidade e a gentileza de nos conceder esta entrevista. Ela foi bastante rica e frutífera para as discussões que nós temos travado com o projeto do Acervo. Muito obrigada.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Eu que agradeço, Celly. Agradeço a você, ao Andrei e, principalmente, à Thaís e ao Ítalo, que nos acompanharam até aqui. Muitíssimo obrigado pelo convite.

Celly Cook Inatomi: Agradeço também ao Lucas, que está aqui no nosso apoio. Muito obrigada.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima: Também ao Lucas, ao Pedro Vasques e à Lígia, que estão aqui. Muito obrigado a todos vocês.

FIM DA ENTREVISTA

“Eu sempre tive a inclinação para a defesa de uma **teoria material da Constituição**, como, naturalmente, uma ordem decidida. A Constituição brasileira não somente tem em si um conteúdo fortemente democrático, mas também é resultado de um processo democrático constituinte. (...) O nosso projeto de 1988 foi concebido nessa perspectiva, buscando significar uma transição para uma **democracia social**. Nós estávamos começando esse processo quando aconteceu a interrupção de 2016”.

“A crítica que nós fazemos é a de que o **judiciário não deve ser um obstáculo à efetivação de direitos**. Decorridos 35 anos da nossa Constituição, alguém aqui já ouviu falar da regulamentação dos artigos 182, 183 e 184, os quais abordam a tributação extrafiscal da propriedade urbana? Isso foi feito neste país até o momento? Não. Não falta nada, mas nesse momento o ativismo judicial não é feito”.

“Não tenho dúvidas de que o STF tem desempenhado um papel importante no chamado **presidencialismo de coalizão**, seja na sua manutenção ou nas suas dificuldades. (...) Eu, porém, não responsabilizaria o Tribunal pela atuação no presidencialismo de coalizão. Para mim, é a própria política que, na verdade, leva ao Supremo uma quantidade exacerbada de assuntos, enquanto ela poderia decidir”.

“No governo Bolsonaro, muitos alunos passaram a me procurar para estudar sobre determinadas questões relacionadas à “**democracia defensiva**”, que é um ponto ao qual eu também me dedico. Eles me perguntaram: “Professor, pode haver um limite à liberdade de manifestação de pensamentos?”, ao que eu respondi: “Não só pode, como deve.” E se me disserem que isso é coisa de socialdemocrata ou de comunista, eu nego e digo que é coisa de liberal”.

“Eu considero que tanto em 2014 quanto dois anos antes, com o julgamento do Mensalão, é possível dizer que houve um **julgamento de exceção**”.

“Logo no início do governo, **Bolsonaro disse que a tarefa dele era de desconstrução do que estava construído**. Ele iria desfazer o que tinha sido feito até então. E isso é interessante porque, logo depois de Hitler tomar posse, em 1933, ele fez uma manifestação de mesmo teor. Ele disse: nós temos que desfazer tudo e desconstruir, inclusive, a Constituição”.



Mackenzie



Centro de
Memória
Unicamp

